

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA C.M.E. AO PROJETO DE LEI Nº 2.243, DE 1999 EMENDA Nº 1 (da C.A.P.R.)

Altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, especialmente no que se refere a distribuição das parcelas dos valores devidos a título de royalties excedentes e especiais, destinando-os aos Municípios para incentivar programas no setor pesqueiro.

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Minas e Energia a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

‘Art. 49.

.....

§ 3º Do total de recursos destinados aos Municípios, nos termos das alíneas “b” e “d” do inciso II do *caput*, cinco décimos por cento deverão, a critério do município, ser aplicados em:

- I - programas de valorização e capacitação profissional de pescadores profissionais e aqüicultores;
- II - programas de desenvolvimento científico e tecnológico da aqüicultura e da pesca artesanal;
- III - programas de incentivo à implantação de empreendimentos de aqüicultura e de fomento da pesca artesanal;
- IV - atividades de artesanato em geral.’ ” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado GIOVANNI QUEIROZ
Relator